

REGULAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E COMPRA POR LEILÕES PROMOVIDOS POR EMBRAL LEILÕES

FIQUE ATENTO: OS BENS SERÃO APREGOADOS PELO VALOR DA PARCELA QUE, MULTIPLICADA POR 30 (TRINTA), SERÁ O TOTAL DE CADA ANIMAL DO LOTE.

EMBRAL LEILÕES (denominada simplesmente EMBRAL), com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, à Rua Germanie Buchard, 476 - Água Branca - CEP 05002-062, prestadora de serviços de intermediação de venda e compra de animais, máquinas e implementos agrícolas por meio de Leilão, estabelece o presente **Regulamento e Condições Gerais de Venda e Compra por Leilões**, o qual deverá ser cumprido, na íntegra, por todos os convidados, compradores, vendedores, participantes e/ou promotores do evento, que o aceitam, irrestritamente, com as regras abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LEILÃO E DO LEILOEIRO

- 1.1. Os Leilões promovidos pela EMBRAL visam à comercialização de animal(is), maquinário(s) e/ou produto(s) de propriedade do(s) VENEDORE(S), que autorizam o LEILOEIRO à vendê-lo(s) para os participantes do Evento, pela melhor oferta de valor, efetuada de forma aberta e aceita pelo LEILOEIRO.
- 1.2. Todos os participantes do Evento, ainda que sejam representados por Procuração, bem como seus respectivos procuradores, devem estar previamente Cadastrados nos termos da Cláusula Segunda, e aceitar os termos do presente Regulamento, bem como o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados.
- 1.3. Os bens leiloados serão distribuídos em Lotes previamente determinados pelo VENDEDOR.
- 1.4. O Leilão dar-se-á nas seguintes modalidades:
 - 1.4.1. **Presencial:** será realizado no local, data e horário prévio e amplamente divulgados via web, mídia impressa, televisiva e radiofônica, entre outras formas. Nesta modalidade de Leilão **não** serão aceitos lances via internet ou telefone. Somente o público presente no local do Leilão poderá ofertar Lances, e de acordo com a Cláusula 1.2.
 - 1.4.2. **Virtual/Online:** será realizado através da internet (www.embral.com.br) ou via transmissão em canal especializado (por vídeo transmissão), de acordo com o que constar no material de divulgação. Nesta modalidade de Leilão, quando houver a possibilidade de pré-lance, o Lance poderá ser disponibilizado com antecedência aos participantes da internet e ocorrerá por telefone no dia e horário de realização do evento, e seu encerramento será online no dia e horário indicados.
 - 1.4.3. **Presencial-Virtual:** ocorre quando o Leilão é realizado em tempo real e transmitido por meio da internet (www.embral.com.br) ou via transmissão em canal especializado, de acordo com o que constar no material de divulgação.
- 1.5. Em qualquer modalidade, o Leilão será presidido pelo **LEILOEIRO RURAL**, pessoa natural devidamente habilitada e credenciada pela Federação de Agricultura, inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública e previamente autorizado para a venda dos bens, responsável pela recepção dos Lances ofertados aos lotes comercializados, podendo durante o Leilão recusar o Lance inicial que julgar incompatível com o bem à venda, ou lance de pessoas não idôneas, nos termos da Lei 4.021/1961.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar Lance no leilão, aqui denominado TITULAR DOS DADOS, deverá estar previamente cadastrado junto à EMBRAL, denominada CONTROLADORA, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros, autorizando-se, desde já, a consulta de informações do solicitante junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras e referências comerciais e pessoais, bem como deverá ter exarado seu “de acordo” aos termos e condições do presente Regulamento.
- 2.2. O TITULAR autoriza a CONTROLADORA a realizar a coleta, armazenamento e tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais e dados sensíveis, para os fins de cumprimento do Regulamento e de tudo quanto descrito no Termo de Consentimento de Tratamento de Dados, podendo o TITULAR DOS DADOS revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos da Lei n. 13.709/2018.
- 2.3. A EMBRAL poderá, a qualquer momento, solicitar aos participantes do Leilão a atualização do Cadastro e a apresentação de novos documentos, sob pena de, não o fazendo, ter sua participação suspensa nos Leilões promovidos pela EMBRAL, não podendo ofertar Lances ou realizar compras até que a solicitação seja atendida.
- 2.4. A EMBRAL disponibilizará aos novos clientes (vendedores/compradores) suporte operacional para realização do Cadastro, devendo ser enviados, no ato da inscrição, obrigatoriamente, cópias dos documentos que identifiquem o interessado e, se for o caso, sua empresa, tais como: RG, CPF/MF, CNPJ e Inscrição Estadual, Cartão de Inscrição de Produtor Rural, comprovante de endereço, comprovante de renda e outros complementares que se fizerem necessários.
- 2.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do titular declarante todas as informações constantes em seu Cadastro sendo que, qualquer alteração em seus dados, devem ser prontamente comunicadas à EMBRAL, com o envio da respectiva documentação comprobatória.
- 2.6. Toda compra efetuada pelo novo cliente ficará condicionada à posterior aprovação e aceitação do Cadastro pelo VENDEDOR. Caso o cadastro não apresente restrições mas, ainda assim, o VENDEDOR decida pela não aprovação, este deverá efetuar o pagamento das comissões devidas pelo VENDEDOR e pelo ARREMATANTE à EMBRAL.
- 2.7. Ficará a critério exclusivo do VENDEDOR, exigir do ARREMATANTE-COMPRADOR um avalista ou garantia idônea, nos termos do Contrato de Venda e Compra com Reserva de Domínio (Cláusula Quarta) assinado entre as Partes.
- 2.8. A recusa na aceitação do cadastro e a solicitação de avalista ou garantia idônea pelo VENDEDOR somente poderá estar pautada em justificativas devidamente comprovadas, caso contrário o VENDEDOR arcará com as penalidades constantes na Cláusula 4.6.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCE, DA ARREMAÇÃO E DAS COMISSÕES

- 3.1. O Lance para Arrematação vincula o ARREMATANTE-COMPRADOR, nos moldes do artigo 427 do Código Civil.¹

¹ Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

3.2. Será permitida a compra de animais, implementos e ou equipamentos de leite por mandato, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular (esta última com reconhecimento de firma por autenticidade), que ficará retida pela EMBRAL, a qual deve, obrigatoriamente: **(i)** ser específica para o Evento; **(ii)** conter o valor máximo para Lance autorizado pelo Outorgante; **(iii)** autorização para efetuar o pagamento; **(iv)** autorização para emitir notas fiscais e **(v)** autorização para retirar os bens (animais e maquinários).

3.2.1. Ainda que o Participante se faça representar por mandatário (procurador), o mesmo deve estar previamente cadastrado junto à Leiloeira, nos termos da Cláusula Segunda, e estará sujeito à observância deste Regulamento.

3.3. Atingido o maior preço, certificando-se que não há mais interessados em ofertar Lance maior, o Leiloeiro divulgará a Arrematação batendo, em seguida, o martelo com o anúncio do nome do ARREMATANTE-COMPRADOR.

3.4. Na “batida do martelo”, o ARREMATANTE-COMPRADOR e VENDEDOR são inteiramente responsáveis por todas as obrigações e custos decorrentes da venda e aquisição dos bens, **de forma irrevogável e irretroatável, vale dizer, sem possibilidade de arrependimento, obrigando, inclusive, seus herdeiros e sucessores em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.**

3.5. Com a “batida do martelo”, ARREMATANTE-COMPRADOR e VENDEDOR obrigam-se ao pagamento de Comissões à EMBRAL conforme abaixo transcrito:

3.5.1. O ARREMATANTE-COMPRADOR pagará à EMBRAL “COMISSÃO DE COMPRA” equivalente a 8% (oito por cento) sobre o valor total de cada Lote arrematado. **PARAGRAFO ÚNICO:** Além do pagamento da comissão supracitada, caberá ao ARREMATANTE-COMPRADOR pagar à EMBRAL, ou a quem esta designar, o valor da primeira parcela do preço de cada lote arrematado, concordando expressamente o VENDEDOR, neste ato, com tal procedimento.

3.5.2. O VENDEDOR pagará a comissão de venda pré-estabelecida, sobre o montante geral das vendas e despesas, calculado sobre os valores apurados na batida do martelo.

3.6. Caso o VENDEDOR não passe os bens em pista (animais, prenhez, embriões, equipamentos, etc.), este pagará à EMBRAL, ainda, “COMISSÃO” no equivalente a 18% (dezoito por cento) sobre a somatória do valor dos referidos bens. O valor individualizado de cada bem será obtido pela quantia média apurada com a venda de bens equivalentes no Leilão, ou, caso não tenha ocorrido a venda de bem similar, pela média de preço do mercado.

3.6.1. Caso haja taxa de inscrição do Canal de Televisão, esta será informada ao vendedor com antecedência.

3.7. O LANCE DE DEFESA é o Lance ofertado pelo proprietário do bem a fim de que a venda atinja o valor por ele esperado. Neste caso, não havendo Lances maiores, o VENDEDOR pagará à EMBRAL o montante equivalente às Comissões mencionadas nos itens **3.5.1** (Comissão de Compra) e **3.5.2** (Comissão de Venda).

3.8. O pagamento das Comissões, em quaisquer das modalidades acima mencionadas, será realizado, impreterivelmente, no local do Leilão ou no primeiro dia útil seguinte ao da realização do Evento.

3.8.1. Caso o pagamento não seja realizado no prazo mencionado na Cláusula 3.8, o valor será acrescido de multa no equivalente a 10% sobre o montante devido, correção monetária pelo Índice do INPC e juros de 1% ao mês.

CLAUSULA QUARTA – DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA, DA RESERVA DE DOMÍNIO E DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. Após a “batida do martelo”, o ARREMATANTE-COMPRADOR e o VENDEDOR assinarão o “**Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva de Domínio Vinculado à Promissória Rural**” (“Contrato com Reserva de Domínio”), figurando a EMBRAL como mera intermediadora do negócio, no qual constarão especificamente as responsabilidades e obrigações em relação aos pagamentos e eventuais penalidades.

4.2. O ARREMATANTE-COMPRADOR dará ao VENDEDOR, a título de reserva de domínio (art. 521, do Código Civil), os animais ou equipamentos arrematados no Leilão até a quitação total da dívida, ficando de posse dos mesmos na qualidade de fiel depositário, não podendo aliená-los e/ou onerá-los, sem consentimento, por escrito, do VENDEDOR, além de ser o responsável pela guarda e conservação destes, sob pena de indenizar o VENDEDOR de quaisquer danos ou prejuízos no caso de perecimento.

4.3. No caso de Leilão Presencial, os termos do Contrato com Reserva de Domínio e Nota Promissória consideram-se tacitamente aceitos pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, que, em seguida ao encerramento do Leilão, receberá as informações por e-mail para assinatura, e envio à EMBRAL, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para baixa financeira e prosseguimento dos trâmites para entrega dos bens, que somente ocorrerá após o recebimento das vias assinadas dos documentos.

4.4. Ato contínuo à Arrematação será assinado o Contrato com Reserva de Domínio e as Notas Promissórias: uma relativa ao valor total do Lote (garantia dada pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, ao VENDEDOR), cuja execução independe da realização do protesto em caso de inadimplência; e a outra referente à Comissão da EMBRAL (garantia dada pelo ARREMATANTE-COMPRADOR à EMBRAL).

4.5. Considerando a assinatura do contrato, seja eletrônica ou fisicamente em decorrência de leilão realizado virtualmente ou presencialmente, caso o ARREMATANTE-COMPRADOR não efetue o pagamento da primeira parcela e da comissão devidas à EMBRAL, considerar-se-á rescindida a venda realizada, arcando o ARREMATANTE-COMPRADOR com o pagamento à EMBRAL dos seguintes valores: (i) COMISSÃO DE COMPRA: conforme Cláusula 3.5.1 acima; (ii) COMISSÃO DE VENDA: conforme Cláusula 3.5.2 acima; (iii) a primeira parcela: conforme parágrafo único do item 3.5.1 e (iv) multa contratual no equivalente a 20% sobre o valor total apurado, para fins de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da desistência do negócio.

4.6. Caso o ARREMATANTE-COMPRADOR não efetue o pagamento da primeira parcela e da comissão devidos à EMBRAL, bem como não assine eletronicamente ou remeta à mencionada leiloeira o Contrato de Venda e Compra com Reserva de Domínio devidamente assinado, juntamente com todos os documentos constantes da Cláusula Segunda deste, também, considerar-se-á rescindida a venda realizada, arcando o ARREMATANTE-COMPRADOR com o pagamento à EMBRAL dos seguintes valores: (i) COMISSÃO DE COMPRA: conforme Cláusula 3.5.1 acima; (ii) COMISSÃO DE VENDA: conforme Cláusula 3.5.2 acima; (iii) a primeira parcela: conforme parágrafo único do item 3.5.1 e (iv) multa contratual no equivalente a 20% sobre o valor total apurado, para fins de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da desistência do negócio.

4.6.1. Caso a desistência seja manifestada pelo VENDEDOR, o mesmo pagará à EMBRAL os valores previstos nos itens **(i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5** acima.

4.6.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que nos casos em que o leilão ocorrer de forma virtual, esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma de assinatura eletrônica indicada pela Leiloeira, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, não havendo a necessidade de protesto para execução do título. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

4.6.3. As partes se comprometem a fornecer um e-mail ou outro dado de sua titularidade, bem como se responsabilizarão por todos os dados fornecidos para o presente contrato, a fim de que seja viabilizada a assinatura eletrônica/digital através da plataforma de assinatura eletrônica.

4.6.4. Fica estabelecido que em caso de leilão presencial, as Partes poderão assinar o presente instrumento presencialmente no local do evento ou no escritório da leiloeira, à escolha desta última, em 03 vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assim o presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO(S) LOTE(S) ARREMATADO(S)

5.1. Quando da Arrematação, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, será emitida Nota Promissória do valor total do Lote arrematado, que será parte integrante do “Contrato com Reserva de Domínio”, a qual terá vencimento antecipado no caso de inadimplemento do ARREMATANTE- COMPRADOR.

5.2. No ato da Arrematação, quando da emissão do Contrato com Reserva de Domínio o ARREMATANTE-COMPRADOR fará a opção pela forma de pagamento, que poderá ser:

- (i) À VISTA:** mediante a expedição Nota Promissória no valor total do negócio realizado, cujo pagamento deve ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao da realização do Leilão, via depósito ou transferência bancária (TED ou DOC), seguindo as orientações da Embral.
- (ii) PARCELADO:** em 30 (trinta) parcelas que serão divididas para pagamento nos 12 (doze) meses, conforme praxe de mercado, da seguinte forma: 03 (três) parcelas no ato da arrematação (“PRIMEIRA PARCELA”) vencendo 09/09/2024; 03 (três) parcelas em 30 dias após a arrematação vencendo 09/10/2024; 03 (três) parcelas em 60 dias após a arrematação vencendo 09/11/2024; 03 (três) parcelas em 90 dias após a arrematação vencendo 09/12/2024; 03 (três) parcelas em 120 dias após a arrematação vencendo 09/01/2025; 03 (três) parcelas em 150 dias após a arrematação vencendo 09/02/2025; 02 (dois) parcelas em 180 dias após a arrematação vencendo 09/03/2025; 02 (dois) parcelas em 210 dias após a arrematação vencendo 09/04/2025; 02 (dois) parcelas em 240 dias após a arrematação vencendo 09/05/2025; 02 (dois) parcelas em 270 dias após a arrematação vencendo 09/06/2025; 02 (duas) parcelas em 300 dias após a arrematação vencendo 09/07/2025; 02 (duas) parcelas em 330 dias após a arrematação vencendo 09/08/2025;

5.2.1. Na opção de pagamento parcelado, a Nota Promissória relativa ao valor total do Lote será desmembrada em parcelas, pagas por meio de boletos bancários emitidos pelo VENDEDOR que os encaminhará ao ARREMATANTE-COMPRADOR para o devido pagamento na data aprezada.

5.3. A concessão de desconto de qualquer natureza pelo VENDEDOR ao ARREMATANTE-COMPRADOR representa mera liberalidade e não atingirá quaisquer Comissões incidentes sobre a venda/compra e/ou qualquer valor que seja devido por força do Leilão por qualquer uma das partes à EMBRAL.

5.4. Ficará ao exclusivo critério e responsabilidade do VENDEDOR o recebimento e a cobrança das parcelas em aberto, oriundas da comercialização dos bens/animais, conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão assinada em razão da compra.

5.5. Todos os pagamentos efetuados em cheques somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

6.1. Com o anúncio do ARREMATANTE-COMPRADOR pelo Leiloeiro, os bens arrematados estarão por conta e risco deste, ficando, porém, sob a guarda e trato do VENDEDOR até a efetiva entrega pelo ARREMATANTE-COMPRADOR ou ao seu representante legal.

6.1.1. Nos Leilões Presenciais a entrega dos bens acontecerá no evento do Leilão, após o pagamento da Comissão do Leiloeiro e do valor integral relativo ao Lote (à vista), ou, no caso de parcelamento, do pagamento do valor referente à primeira parcela, sempre observado o adimplemento do débito.

6.1.2. Nos Leilões Virtuais a entrega acontecerá em dia e horário estipulados e combinados por funcionário habilitado pela Embral, entre as partes VENDEDOR e COMPRADOR, entrega esta que somente dar-se-á após confirmação pela Embral do recebimento dos documentos originais assinados (Nota Promissória e Contrato com Reserva de Domínio) e quitação do valor integral ou do equivalente a primeira parcela e da Comissão do Leiloeiro.

6.2. Os bens arrematados somente serão liberados após consulta cadastral, compensação dos valores correspondentes à Primeira Parcela e Comissão de Compra, bem como da apresentação do cartão de inscrição de produtor rural e código de propriedade para emissão de nota fiscal.

6.3. Caso o VENDEDOR entregue os bens ao ARREMATANTE-COMPRADOR antes da comunicação da EMBRAL em relação à aprovação do cadastro e/ou quitação/compensação dos valores iniciais mencionados na Cláusula anterior, o VENDEDOR assumirá todos os riscos oriundos de tal liberação, não cabendo à EMBRAL qualquer responsabilidade no caso de prejuízos, sendo devidos à EMBRAL os valores das Comissões nos termos da Cláusula 4.5.

6.4. O ARREMATANTE-COMPRADOR é exclusivamente responsável pelo embarque dos animais e equipamentos, correndo por sua conta e risco a contratação do transporte e eventuais despesas, salvo estipulação em contrário. Ainda, é facultado ao ARREMATANTE-COMPRADOR a contratação de seguro para o transporte dos animais, bem como seguro de vida para os mesmos;

6.5. A data máxima para retirada e embarque dos Animais arrematados no leilão é de 30 (trinta) dias após a realização do evento e dos equipamentos após a entrega total dos animais, ou seja a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a realização do leilão. Caso os animais não sejam retirados pelo ARREMATANTE-COMPRADOR até esta data, saldo disposição em contrário, este deverá pagar ao VENDEDOR a partir do 30º dia o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de estadia de cada bem/semovente.

6.6. Caso ocorra a morte ou desaparecimento do animal enquanto na posse do ARREMATANTE-COMPRADOR, tal fato não o desobrigará do pagamento do saldo devedor, ficando o VENDEDOR isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DOS BENS LEILOADOS E DAS RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR E DO ARREMATANTE-COMPRADOR

7.1. No Leilão de animais, o VENDEDOR é obrigado a apresentar, com antecedência de no máximo 02 (dois) dias do evento, as vias originais dos atestados de praxe (brucelose, tuberculose e aftosa), em conformidade com a Lei de Sanidade Animal, que também deverão ser emitidos por veterinário credenciado de acordo com cada Lote de animais colocados à venda, bem como a entregar o certificado de registro do animal adquirido.

7.2. No Leilão de equipamentos, o VENDEDOR será exclusivamente responsável pela qualidade e funcionamento dos bens, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos não informados previamente.

7.3. O VENDEDOR é exclusivamente responsável pelo estado físico, clínico, produtivo e reprodutivo de todos os animais e equipamentos à venda no Leilão.

7.3.1. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o Leilão, deverá ser obrigatoriamente levado ao conhecimento dos participantes do Evento, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de tal omissão.

7.4. Aos participantes do leilão é dada a possibilidade de Vistoriar os bens nos 05 (cinco) dias que antecederem o Leilão, mediante agendamento prévio da visita, sendo que no caso dos leilões virtuais, o COMPRADOR poderá vistoriar os bens até o momento antecedente ao embarque dos bens.

7.3.2. Nos casos em que os bens sejam expostos no Leilão, a Vistoria poderá se dar na data e local do Evento.

7.3.3. Quaisquer vícios aparentes e de fácil constatação deverão ser suscitados antes do anúncio do Lote, sob pena de, no silêncio, ser considerado como aceito o bem no estado em que se encontra, salvo se o COMPRADOR constatar algum vício oculto dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento dos bens.

7.4. As vendas por Leilão são irrevogáveis e irretiráveis, não podendo o ARREMATANTE-COMPRADOR recusar o recebimento ou solicitar redução de preço do animal adquirido, salvo na hipótese do artigo 441, do Código Civil, em que a responsabilidade é única e exclusiva do VENDEDOR, proprietário dos semoventes e dos bens móveis objetos, a quem a reclamação deve diretamente ser dirigida.

7.5. O ARREMATANTE-COMPRADOR terá o prazo, **improrrogável**, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos bens, para observação e constatação de vícios ocultos, comunicando-os imediatamente ao VENDEDOR, nos termos do artigo 445 do Código Civil.

7.6. Neste caso, todo e qualquer valor pago pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, seja à EMBRAL ou ao VENDEDOR, será ressarcido única e exclusivamente pelo VENDEDOR.

7.7. Constatado o vício oculto pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, não sendo este levado ao conhecimento do VENDEDOR no prazo mencionado na Cláusula 7.5, nada mais poderá ser reclamado a qualquer título pelo ARREMATANTE-COMPRADOR.

7.8. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas neste Contrato de Compra e Venda implicará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor, ficando assegurado ao VENDEDOR o direito, a seu exclusivo critério, com base no artigo 190 do CPC, promover **(a)** a cobrança da totalidade do débito em atraso, acrescida de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), bem como protestar a NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA somente pelo saldo devedor restante, ficando ciente de que a execução do débito independe do protesto; ou **(b)** o VENDEDOR poderá optar pela busca e apreensão do(s) animal (is) ou máquina(s) e/ou equipamento(s), rescindindo, em consequência, o presente contrato e perdendo o COMPRADOR, em favor do VENDEDOR, o sinal pago (parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 4.021/1961), bem como as demais prestações anteriormente pagas.

7.8.1. Fica a critério do VENDEDOR optar por exigir a devolução imediata do bem arrematado, ou de outro bem que tenha sido dado em garantia de pagamento, , eximindo-se de qualquer obrigação de devolução das parcelas já recebidas, as quais ficarão retidas a título de indenização dos gastos e prejuízos, bem como a título de multa pelo inadimplemento do COMPRADOR.

7.9. De acordo com os Convênios ICM 35/77 e ICMS 124/93 - A comercialização de bovinos de qualquer natureza com certificado de registro genealógico oficial, realizada entre produtores rurais de qualquer parte do país, não incidirá na cobrança de ICMS. Todavia, bovinos sem registro, vendidos entre produtores rurais de outros estados, a responsabilidade do pagamento de ICMS será do ARREMATANTE – COMPRADOR.

7.9.1. Qualquer incidência de ICMS que vier a ocorrer por decorrência das operações de compra e venda de gado, inclusive de frete ou irregularidades na inscrição de produtor rural, deverá ser paga pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, não cabendo à EMBRAL qualquer responsabilização nesse sentido, uma vez que figura como mera intermediadora, devendo, portanto, o ARREMATANTE-COMPRADOR deverá ressarcir à EMBRAL de eventual desembolso realizado para pagamento de tal tributo.

7.9.2. Caso o ARREMATANTE-COMPRADOR não seja Produtor Rural, este arcará com o ICMS de consumidor final, no importe de aproximadamente 18% sobre o valor de sua aquisição, de acordo com o Convênio ICMS 93 de 17/09/2015.

7.10. Todas as informações que forem inseridas nos materiais de divulgação, principalmente as acrescidas no Catálogo e no momento do Leilão pelo LEILOEIRO, inclusive os atestados de sanidade e de prenhez emitidos por médico veterinário responsável pelo rebanho da fazenda, tem total garantia e responsabilidade do VENDEDOR.

7.11. Fica estabelecido que o proprietário (VENDEDOR/COMPRADOR) assumirá inteira e exclusiva responsabilidade face aos eventuais danos de natureza patrimonial ou pessoal que possam vir a ocorrer aos apresentadores, tratadores, transportadores e outros funcionários do Evento, bem como àqueles que seu animal possa vir a causar a terceiros, isentando expressamente a EMBRAL e demais organizadores de quaisquer responsabilidades quanto aos eventos danosos acima especificados.

CLÁUSULA OITAVA – LEILÃO DE PRENHEZES, BEZERRO(A) NASCIDO, EMBRIÃO COM OU SEM RECEPTORA, LIVRE ACASALAMENTO, ASPIRAÇÃO FOLICULAR E SÊMEN.

- 8.1.** casos de leilão dos produtos acima descritos, as condições da venda serão informadas pelo LEILOEIRO na abertura para venda do Lote, de acordo com o estipulado pelo VENDEDOR.
- 8.2.** As condições anunciadas pelo LEILOEIRO constarão do Contrato com Reserva de Domínio que será firmado entre ARREMATANTE-COMPRADOR e VENDEDOR.
- 8.3.** Eventuais prejuízos decorrentes de quaisquer intercorrências previstas nas vendas dos objetos descritos na Cláusula 8 retro, serão apurados na proporção da responsabilidade de cada parte.
- 8.4.** O VENDEDOR é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos de sua propriedade, disponibilizado para venda.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 9.1.** Todos os participantes do Leilão obrigam-se, de forma definitiva, a acatar as disposições deste Regulamento, não podendo escusar-se de seu integral cumprimento, conforme art. 3º do Decreto-lei nº 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro².
- 9.2.** Todas as informações referentes ao Leilão serão divulgadas em periódicos e na web, ficando a EMBRAL, desde já, autorizada por todos os participantes do Evento, ao uso de seus nomes, imagens e som. A EMBRAL fica autorizada, ainda, a gravar e divulgar todas as imagens do Leilão, podendo transmiti-las ao vivo ou por gravação, seja por canal fechado de televisão ou via web, nada sendo devido pela EMBRAL a qualquer título. .
- 9.3.** Os Vendedores e Compradores se declaram parte legítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações.
- 9.4.** As partes se obrigam também a manter sigilo de toda e qualquer informação, documento e conhecimento compartilhado por meio deste contrato, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das informações arquivadas nos equipamentos tecnológicos que utilizar para o presente trabalho, sendo que eventual descumprimento resultará para a parte infratora a obrigação de ressarcir a parte inocente pelas perdas e danos, além de arcar com as demais penalidades previstas neste Regulamento.
- 9.5.** Não obstante o disposto neste Regulamento, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
- A. exigência legal aplicável;
 - B. ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral;
 - C. solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.

Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a parte que for obrigada a divulgar as informações confidenciais, somente a fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens (A), (B) ou (C) desta cláusula, a parte instada se compromete a comunicar de imediato a outra parte, a fim de que ela tome as medidas administrativas e judiciais que entender pertinentes à proteção de seus dados. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto vigorar o presente regulamento.

10. Fica eleito o foro da cidade da Capital do Estado de São Paulo (art. 111, do CPC), para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens previstos neste Regulamento.

**Leilão Sítio do Lago & Agropecuária Cheyenne
09 de Setembro de 2024**

Ciente Comprador

Ciente Vendedor

² Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.